



LEI Nº 3906/2023

EMENTA:“Concede reajuste salarial aos servidores efetivos da Educação e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que Câmara Municipal de Gravatá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica concedido aos servidores públicos efetivos, ocupantes dos cargos de assistentes e auxiliares da Secretaria de Educação, alcançados pelo Plano de Cargos, Carreiras, Remuneração do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo da Rede Pública Municipal de Educação do Município de Gravatá a título de reajuste salarial, o Reajuste salarial aos servidores efetivos da educação percentual de 5% (cinco por cento), tomando como base o salário mínimo vigente.

Parágrafo Único : O percentual estipulado no caput tomará por base sempre o salário mínimo vigente no exercício, devendo ser reajustado anualmente conforme este.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes na Lei Orçamentária do Município de Gravatá - PE.

Art 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art 4º - Revogam-se disposições em contrário.

Palácio Joaquim Didier, em 27 de abril de 2023, 200º da Independência;
132º da República.


JOSELITO GOMES DA SILVA
Prefeito Município de Gravatá